



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 4679/2022

DISPÕE RECONHECIMENTO DE REVISÃO GERAL AOS SERVIDORES DETENTORES DE CARGO EFETIVO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte


LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido em favor dos servidores públicos ocupantes do cargo/função de **Agente de Atendimento em Saúde III/Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias**, constante da Lei N.º. 4325, de 10 de julho de 2019, já com as alterações das tabelas de vencimentos advindas da Lei N.º. 4529, de 11 de maio de 2021, o percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), concedido por força Art. 1º da Lei N.º. 4676, de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Fica a Administração Direta do Poder Executivo autorizada, assim que for estabelecido o valor do reajuste do Piso Salarial de Agentes Comunitário de Saúde e de Combate à Endemias para o ano de 2022, pelo Governo Federal, a efetivar a adequação em tabela vencimental, para as categorias citadas, por ato próprio.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 23 de fevereiro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL– Processo Legislativo N.º. 183/2022
Processo Administrativo N.º. 3843/2022